



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## DECISÃO

Processo nº 2021018215

### PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

**Decisão N.:** PL/RS-68/2022

**Sessão:** Plenária Extraordinária n. 2/2022

**Interessado:** Engenheiro Mecânico Augusto Paz Krummenauer

**Referência:** Processo n. 2021018215

**Ementa:** INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do Engenheiro Mecânico AUGUSTO PAZ KRUMMENAUER.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom, analisando o processo em epígrafe, que trata de pedido de interrupção de registro e de visto do Eng. Mecânico AUGUSTO PAZ KRUMMENAUER indeferido pela CEEMM - Câmara Especializada em Eng. Mecânica e Metalúrgica. O requerente alegou não estar exercendo a profissão de Engenheiro. A empresa na qual trabalho informou que ele exerce, entre outras, as seguintes funções: Elaboração e conferência de relatórios; Elaboração de orçamentos para realização de consertos; e Auxílio na manutenção dos equipamentos. A CEEMM, por sua vez, indeferiu o pedido citando, entre outro, o art. 7º da Lei Federal 5.194/66, que trata das atividades e atribuições profissionais dos engenheiros. Dado isso, o requerente interpôs recurso ao Plenário do CREA-RS, explicando as funções que cumpre no seu trabalho e que em seu entendimento não está realizando atividade técnica ligada ao Conselho. Como a CEEMM afirma que o profissional está exercendo a Engenharia enquanto ele acredita não estar, foi solicitada diligência para que a CEEMM apresentasse a correlação entre as atividades exercidas pelo requerente (documento SEI 0371177) e as atividades e atribuições profissionais definidas no art. 7º da Lei Federal 5.194/66. Em resposta a CEEMM informou que o requerente exerce: "a) o cargo/função de: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS, fulcro da alínea "a" do artigo 7º da Lei 5.194/66, e atividade 07 do artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016, e para as atividades de: 1º) elaboração e conferência de relatórios, sob as alíneas "c" e "h" do artigo 7º da Lei 5.194/66, e atividade 02 do artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016, 2º) elaboração de orçamentos para realização de consertos, sob as alíneas "c" e "h" do artigo 7º da Lei 5.194/66, e atividade 09 do artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016, 3º) auxílio na manutenção dos equipamentos, sob alínea "h" do artigo 7º da Lei 5.194/66, e atividade 17 do artigo 5º da Resolução do Confea nº 1.073/2016". Em que pese a argumentação do requerente de que a finalização dos serviços não é de sua responsabilidade, assim como a execução das atividades de manutenção dos equipamentos é realizada por terceiros, a egrégia CEEMM explicitou que suas atividades são de Engenharia. **Fundamentação Legal:** Lei Federal 5.194/66, art. 7º Resolução CONFEA 218/73, art. 1º e 12. Resolução CONFEA 1.073/2016, art. 5º e Anexo I, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado, proferido pelo conselheiro **LUIZ GERALDO CERVI**, nos seguintes

termos: "**Voto:** Considerando que a CEEMM esclareceu que as atividades do requerente estão contempladas no art. 7º da Lei Federal 5.194/66, sigo o voto da câmara e sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro do Eng. Mecânico AUGUSTO PAZ KRUMMENAUER". **Presidiu a Sessão a 2ª Vice-Presidente do CREA-RS. Presentes os conselheiros** Alberto Stochero, André Santana Stolaruck, Ari Borges dos Santos, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cassiano Machado da Silva, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Cláudio Osny Lindenmeyer, Dorli Pereira da Silva, Eduardo de Brito Souto, Elisabete Gabrielli, Fernanda Machado, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Flávio Thier, Guilherme Reisdorfer, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, Ivo Germano Hoffmann, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Jerson José Spohr, João Luis de Oliveira Collares Machado, José Joaquim Schuck, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Antonio Bragança da Cunda, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Marcelo Pelisoli Holz, Marcelo Zunino, Márcia Eidt,, Marco Antonio Fontoura Hansen, Marino José Greco, Matheus Stapassoli Piato, Nelson Agostinho Burille, Nelson Kalil Moussalle, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Plínio Luiz Cerutti Júnior, Renata Farias Oliveira, Ricardo Santor Grando, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Sirlei Terezinha Bevilaqua, Talles Soares Rosa, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vitor Jorge Dabull Righi, Vulmar Silveira Leite, Adão Roberto Rodrigues Villaverde, Adriano Roque de Arruda, Airton José Monteiro, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Alessandro Gomes Preissler, Ari Henrique Uriartt, Ariane Rebelato Silva dos Santos, Biane de Castro, Carlos Giovanni Fontana, Cibele Rosa Gracioli, Cynthia Vieira Bonatto, Derli João Siqueira da Silva, Diogo Adriano Barboza, Edgar Bortolini, Edison Bisognin Cantarelli, Eduardo Noll, Isabel Pitta Klein, José Luiz Tragnago, Lauro Mario, Leandro Fagundes, Leandro Nunes de Souza, Luciano Roberto Grando, Luiz Antonio Ratkiewicz, Marcelo Suarez Saldanha, Marco Antonio Machado, Miriam Felicidade Cischini, Orlando Pedro Michelli, Osmar José Pedroso dos Santos, Otto Willy Knorr, Pedro Ivan de Oliveira, Pedro Leopoldo Perret Furtado, Regis Sivori Silva dos Santos, Rene Reinaldo Emmel Junior, Ricardo Teobaldo Antoniazzi, Rodrigo Sanchotene Thomá, Ronald Rolim de Moura, Ronaldo Hoffmann, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Vilson Antônio Klein e Vinícius Leônidas Curcio.

Registre-se e cumpra-se. Dê-se ciência ao interessado.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 14/09/2022, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NILZA LUIZA VENTURINI ZAMPIERI, 2º Vice-Presidente**, em 21/09/2022, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0986745** e o código CRC **CAC118BE**.